



PROCESSO N.º	70.830-5/2021
PRINCIPAL	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
INTERESSADA	TAMARA GOMES PEDROSO ROSA
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário deve observar os comandos artigo 84, incisos I, II, III e IV, o artigo 12, §3º da Lei Complementar n.º 4.649/2020, que dispõe sobre a Reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT, o artigo 71, inciso I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação, com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014:

Lei Complementar n.º 4.649/2020

Art. 84 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 82 desta Lei Municipal Complementar, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º, do art. 12, desta Lei Municipal Complementar, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:





I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 10 (dez) anos de carreira e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 12 Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIVAG serão aposentados:

§ 3º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos, em relação ao disposto no "a", III, art. 12, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

Lei Complementar n.º 3.797/2012

Art. 71 O cálculo do subsídio correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica, será conforme coeficientes das tabelas abaixo:

I - Cargo de Professor - formação e coeficientes

FORMAÇÃO	CLASSE	COEFICIENTES
MÉDIO	A	1.00
SUPERIOR	B	1.50
ESPECIALIZAÇÃO	C	1.90
MESTRADO	D	2.10
DOUTORADO	E	2.30

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007-





TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 6.103/2021**, da lavra do **Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar a Portaria n.º 087/2021**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 17/8/2021; e

b) **julgar legal** o cálculo de benefício de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, à Sra. **Tamara Gomes Pedroso Rosa**, servidora efetivo, no cargo de Professora I a V, Classe "C", Nível "VII", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no Município de Várzea Grande/MT, contando com 25 anos e 1 mês de tempo de contribuição e 58 anos de idade na data da publicação do ato concessório.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 8 de março de 2022.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

